**Processo:** [**6025.2017/0011288-3**](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=5339381&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110002335&infra_hash=7f9015bd539e88ac5712ccd2f92394c81f71c3be9a76a8ac7da38faec92ae406)**https://sei.prefeitura.sp.gov.br/infra_css/imagens/espaco.gif**

**Edital de Chamamento nº 12/2017/ SMC/ NFC**

**Festival de Circo para a cidade de São Paulo**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Paulo torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de projeto de Festival de Circo para a cidade de São Paulo por meio de proponente pessoa jurídica, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com os Decretos Municipais nº 57.575/2016 e n.º 51.300/10 interessada em celebrar termo de colaboração, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

A finalidade do presente chamamento público é a seleção de uma proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo através da celebração de termo de colaboração, cujo objeto consiste na realização do 1º Festival de Circo para a cidade de São Paulo.

As informações necessárias à elaboração do Plano de Trabalho estão discriminados nos Anexos deste Chamamento.

* 1. Seleção de 1 (uma) proposta de realização do 1º Festival de Circo para a cidade de São Paulo no valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com os seguintes objetivos:

1. Fortalecer a difusão da arte circense no município de São Paulo;
2. Garantir melhor acesso da população à arte circense no município de São Paulo;
3. Fomentar ações que tenham o compromisso de promover a diversidade circense município de São Paulo.
   1. O 1º Festival de Circo para a cidade de São Paulo deverá ser realizado entre os dias 11 e 15 de abril de 2018, ou seja 5 (cinco) dias consecutivos.
   2. As propostas devem contemplar ações artísticas, atrações nacionais e/ou internacionais; atividades formativas tais como: circos em lona; grupos ou companhias circenses formados por 2 (dois) ou mais artistas; artistas individuais de diferentes especialidades, como malabarismo, palhaço, acrobacia, contorcionismo, equilibrismo, ilusionismo, entre outros; números circenses, que correspondem a performances que utilizam técnicas circenses aéreas, acrobáticas, equilibrísticas, de manipulação de objetos, de comicidade, teatrais, musicais, corporais, entre outras.
   3. Os proponentes interessados devem indicar no projeto inscrito sugestão de local de realização do 1º Festival de Circo para a cidade de São Paulo.
4. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O propósito da Secretaria Municipal de Cultura para realização da parceria é garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Proponente é a pessoa jurídica que venha a inscrever projeto neste Edital.

3.1.1 Consideram-se pessoas jurídicas, entidades detentoras de direitos e obrigações à qual se atribui personalidade jurídica, ou seja, qualquer portador de CNPJ.

3.1.1.1 Os proponentes, no que couber, deverão ser regidos por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

IV - possuir:

a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser comprovado pela experiência da entidade ou pelos membros que fazem parte da mesma.

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

c.1) Para fins de atendimento do previsto, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

3.1.1.2 As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no subitem 3.1.1.1 - III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos subitens I e II.

* 1. Não poderá participar deste processo seletivo proponente que:

1. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
2. tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
3. tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
5. esteja inclusa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal n° 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto n° 47.096/1996.
6. esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
7. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
8. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
9. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm#art12i).;
10. INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
    1. As propostas deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Cultura, situada na Galeria Olido, Av. São João, 473, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, das 9h às 18h, na Sala de Fomento às Linguagens Artísticas, presencialmente, até 13 de novembro 2017, ou seja, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste edital, através de envelope físico contendo documentos físicos e todos os arquivos digitalizados em formato pdf e salvos em pendrive.

4.1.1 Terminado o prazo para envio das propostas, será publicada a listagem contendo o nome de todos os proponentes, com o respectivo CNPJ, em página do sítio oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

* 1. Não é permitida a atuação em rede.
  2. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, no que couber, os proponentes deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº 57.575/2016.
  3. As propostas dos interessados em participar do certame, deverão conter para o período de vigência estipulado neste Edital:

1. Descrição da proposta (detalhamento das atividades, indicação da grade de programação e público estimado).
2. Indicação do local de realização;
3. Cronograma de Execução;
4. Plano de Comunicação;
5. Orçamento, preferencialmente em planilha Excell, prevendo os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

- recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;

- material de consumo;

- equipamentos;

- locação;

- despesas de produção do projeto;

- material gráfico;

- divulgação;

- fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;

- despesas diversas

f) Portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica e gerencial nas áreas afins ao objeto do Edital (nº de anos, perfil de atuação da proponente e principais resultados alcançados comprovados por meio de matérias, artigos, anúncios veiculados na imprensa).

g) Portfólio e/ou currículo do presidente e/ou diretor e/ou curador, demonstrando experiência nas áreas afins ao objeto do Edital (nº de anos e perfil de atuação).

h) Materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, tais como imagens, textos, entre outras referências.

i) Declarações preenchidas e assinadas (ANEXOS), sendo elas:

I - Requerimento de inscrição;

II - Declaração do proponente jurídico de que conhece e aceita incondicionalmente as regras deste Edital e de que se responsabiliza pelas informações contidas no projeto e pelo fiel cumprimento do plano de trabalho;

III - Declaração, conforme Decreto Municipal nº 53177/2012, de que os membros da diretoria da proponente não incidem nas hipóteses de inelegibilidade;

IV - Declaração do proponente jurídico se comprometendo a obter o recurso adicional, no caso de orçamento maior do que o valor previsto neste Edital;

V - Declaração sobre instalações e condições materiais;

VI - Declaração da não ocorrência de impedimentos;

VII - Declaração sobre trabalho de menores.

4.5 A proposta apresentada deve conter sua cópia em versão digital (pen drive) dos itens constantes no Envelope – “a” até “i” – gravados no formato PDF, apresentada com o nome que referencia a documentação em sua ordem de aparição física. Todas as folhas deverão ser parte de um mesmo documento.

* + 1. As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos no item 6.7.

1. INDEFERIMENTO DA INCRIÇÃO

5.1 A Comissão de Análise da Documentação será composta por até 03 funcionários da Secretaria Municipal de Cultura do Núcleo de Fomentos Linguagens Artísticas.

5.2 A Comissão de Análise da Documentação poderá indeferir as inscrições:

1. Enviadas fora do prazo e postadas por correio;
2. Cujas datas e caracteres de documentos estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão;
3. Que não atenderem aos termos do item ‘III Condições de Participação’;
4. Que não atenderem aos termos do item ‘IV Inscrição e Documentação’.

5.3 A relação dos projetos deferidos e indeferidos será publicada no Diário Oficial do Município.

5.4 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da relação no Diário Oficial.

5.4.1 Das decisões da Comissão de Análise da documentação caberá um único recurso à autoridade competente.

5.4.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentados.

* 1. Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: [fomentoslinguagens@prefeitura.sp.gov.br](mailto:fomentoslinguagens@prefeitura.sp.gov.br).
  2. Os recursos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, a qual se pronunciará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.

1. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
   1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.
   2. A Comissão de Seleção será composta por 4 (quatro) membros que possuam notório saber em arte circense, produção e gestão, indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo um deles servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal. O Secretário Municipal de Cultura indicará, dentre eles, o presidente da Comissão de Seleção.
   3. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
   4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
   5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
   6. A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 6.7, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.
   7. As propostas serão analisadas tendo por base as exigências do item 4.4 e os Anexos deste Edital conforme atribuição de pontuação a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **Critérios** | **Pontuação máxima por critério (pontos)** |
| a) Atendimento às diretrizes delineadas pela Secretaria Municipal de Cultura | **2** |
| b) Análise da proposta de trabalho, quantidade e qualidade das metas, no que se refere à excelência, relevância artística do projeto e diversidade temática | **2** |
| c) Compatibilidade orçamentária, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária | **2** |
| d) Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade nas áreas afins ao objeto do Edital | **2** |
| - Nº de anos |
| de 1 a 5 anos - 0,25 |
| de 5 a 10 anos - 0,5 |
|  |
| - perfil de atuação da entidade 1 |
|  |
| - principais resultados alcançados comprovados por meio de matérias, artigos, anúncios veiculados na imprensa; -0,5 |
|  |
| e) Nº de eventos, objeto do Edital, comprovado no currículo do presidente e/ou diretor e/ou curador: | **2** |
| - participação em eventos: |
| de 1 a 5 - 0,5 |
| de 6 ou mais - 1 |
|  |
| - experiência de atuação - 1 |

6.8 Será classificado o proponente que obteve a maior pontuação, sendo desclassificados os proponentes cuja pontuação seja inferior a 5 (cinco) pontos;

* 1. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pelo proponente que melhor pontuou, respectivamente, nos tópicos:

1. Nº de eventos, objeto do Edital, comprovado no currículo do presidente e/ou diretor e/ou curador;
2. Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade na área cultural;
3. Análise da proposta de trabalho, quantidade e qualidade das metas, no que se refere à excelência, relevância artística do projeto e diversidade temática.

6.10 A Comissão deverá lavrar ata de suas reuniões e motivar suas decisões, indicando a relação dos projetos selecionados e a pontuação em ordem de classificação, desde que alcancem a nota mínima para classificação.

6.11 A Secretaria de Cultura publicará a classificação no Diário Oficial do Município no dia 30/11/17 em conformidade com o cronograma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATAS |
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público | 12/10/17 |
| 2 | Envio das propostas pelos proponentes | 13/11/17 |
| 3 | Publicação da relação dos projetos deferidos e indeferidos. | 15/11/17 |
| 4 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | 23/11/17 |
| 5 | Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) | 24/11/17 |
| 6 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 29/11/17 |
| 7 | Data da seleção. | 30/11/17 |

6.12 Os proponentes e interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso.

6.12.1 Das decisões da Comissão Julgadora caberá um único recurso à autoridade competente.

6.12.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentadas.

6.12.3 Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: [fomentoslinguagens@prefeitura.sp.gov.br](mailto:fomentoslinguagens@prefeitura.sp.gov.br).

6.12.4 Os recursos apresentados, se houver, serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura em até 5 (cinco) dias úteis.

6.13 Será publicado no Diário Oficial do Município o resultado definitivo do Edital.

6.13.1 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.14 Após publicação do resultado preliminar, o proponente selecionado terá prazo de até *5* (cinco) dias úteis para apresentar:

* 1. Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente ou contrato social, devidamente registrado no registro competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

a1) As pessoas jurídicas devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014 no que couber.

* 1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
  2. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
  3. ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
  4. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;
  5. Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
  6. comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
  7. no caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.
  8. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
* instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
* relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
* publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
* currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
* declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
* prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
  1. certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
  2. relação nominal dos dirigentes da organização pessoa jurídica, conforme o estatuto ou contrato social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
  3. comprovação de que a pessoa jurídica funciona no endereço por ela declarado;
  4. declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos).
  5. declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos representantes da pessoa jurídica , atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
  6. declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO III – Declaração sobre trabalho de menores.
     1. Na hipótese do proponente selecionado não entregar a documentação mencionada no item 6.14, será tomada como desistência e o proponente imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a celebrar a parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

7. HOMOLOGAÇÃO

7.1. A autoridade competente homologará e divulgará o resultado definitivo do chamamento em página do sítio oficial da Secretaria Municipal de Cultura na internet e no Diário Oficial da Cidade.

7.1.1. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, o Município procederá à transferência de recursos.

8.2. Os valores referentes ao termo de colaboração serão liberados em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento) do recurso na assinatura do Termo de Colaboração, no exercício de 2017;.

b) 20% (vinte por cento) do recurso ao término do projeto, uma vez apresentado e aprovado o Relatório de Conclusão do Projeto.

8.3. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pelo proponente selecionado.

8.4. A despesa onerará a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.354.33903900.00 – referente ao ano de 2017.

8.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

8.6 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.7 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

8.8 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas par aos recursos transferidos.

8.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, conforme interesse da administração pública, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos apresentados, permitirá a celebração da parceria.

* 1. Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.
  2. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de até 15 dias corridos contados a partir da publicação da homologação no Diário Oficial da Cidade.

9.4 Não serão celebradas parcerias com proponente inscrito no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que o(a) projeto/atividade tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.

9.4.1 No caso de organizações da sociedade civil, somente serão celebradas parcerias com organização que possua o cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor *–* CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

9.5 A vigência do presente Termo de Colaboração é 30 de junho de 2018.

9.5.1 Apenas após aprovação da prestação de contas final estará o proponente desobrigado das cláusulas do presente termo.

9.6 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo, devendo os acréscimos ou supressões limitar-se a até 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Edital de Chamamento.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada deve permitir ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ser apresentado pelo proponente:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pelo proponente assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II – na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do proponente;

III – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

IV – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

10.1.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.2. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos ao proponente;

10.3. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre as prestação de contas final dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.3.1. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

10.4. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

10.5. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

10.6. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação do proponente, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.7. Cabe à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos diante da rejeição da prestação de contas, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.7.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

10.7.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

10.8. O proponente deverá apresentar para fins de monitoramento e avaliação de suas ações a documentação e demais documentos apresentados no item 10.1, na periodicidade ajustada.

10.9. O proponente está obrigado a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme estabelecido no item 10.1 e, em caráter final, ao término de sua vigência.

10.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

10.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

10.9.3. Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

10.10. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação ao proponente das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 dias úteis para a sanção prevista no item 11.1.1. e 10 dias úteis para as sanções previstas nos itens 11.1.2. e 11.1.3.

11.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

11.4. Compete ao Secretario Municipal de Cultura decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

11.5. O proponente terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.

11.6. As notificações e intimações serão encaminhadas ao proponente preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

11.7. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

11.8. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

11.9. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela parceira para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênere, sem fins lucrativos.
  2. As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
  3. Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.
  4. As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Cultura não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.
  5. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
  6. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
  7. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que os proponentes participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
  8. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
  9. A Secretaria Municipal de Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
  10. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 dias da data-limite para envio da proposta, de forma eletrônica, pelo e-mail: [fomentoslinguagens@prefeitura.sp.gov.br](mailto:fomentoslinguagens@prefeitura.sp.gov.br).
  11. Para solicitação de reuniões presenciais para pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados pelo mesmo email com antecedência mínima de 10 dias da data-limite para envio da proposta.
  12. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
  13. Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
  14. A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pelo Fomento às Linguagens Artísticas com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.
  15. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Anexos

I - Requerimento de inscrição;

II - Declaração do proponente jurídico de que conhece e aceita incondicionalmente as regras deste Edital e de que se responsabiliza pelas informações contidas no projeto e pelo fiel cumprimento do plano de trabalho;

III - Declaração prevista no artigo 4º, §1º, do Decreto Municipal nº 51300/2010;

IV - Declaração, conforme Decreto Municipal nº 53177/2012, de que os membros da diretoria da proponente não incidem nas hipóteses de inelegibilidade;

V - Declaração do proponente jurídico se comprometendo a obter o recurso adicional, no caso de orçamento maior do que o valor previsto neste Edital;

VI - Declaração sobre instalações e condições materiais;

VII - Declaração da não ocorrência de impedimentos;

VIII - Declaração sobre trabalho de menores

IX – Declaração sobre Tributos Municipais

X - Modelo de Plano de Trabalho

XI - Referências para elaboração do plano de trabalho e metas de desempenho

XII - Termo de Colaboração

**ANEXO I**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

São Paulo,    de                        de 2017.

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo

Exmo. Sr. Secretário

Referência: Edital de Chamamento nº 12/2017/ SMC/ NFC - Festival de Circo para a cidade de São Paulo

Proponente Jurídico:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CCM nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Requerem a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência do Edital de Chamamento nº 12/2017/ SMC/ NFC - Festival de Circo para a cidade de São Paulo.

Envio, anexos, "Projeto” e documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do proponente (representante da pessoa jurídica)

**ANEXO II**

 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

São Paulo,    de                         de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome pessoa jurídica proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo, CEP, telefone), aqui representado pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(representante legal) portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA(M) que conhece(m) e aceita(m), incondicionalmente, as regras do Edital de Chamamento nº 12/2017/ SMC/ NFC - Festival de Circo para a cidade de São Paulo, bem como responsabiliza(m)-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho apresentado.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

assinatura do(s) representante(s) legal(is)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

a que se refere o artigo 3º do Decreto Municipal nº 53177/2012, conforme disposição de seu artigo 7º.

1. Identificação do interessado:

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_         RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_        CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo/Função:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Entidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece condições impeditivas de celebração ou prorrogação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e que:

(    ) NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

(    ) TENHO DÚVIDAS se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do interessado

RG:

CPF:

**ANEXO IV**

 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

São Paulo,    de                         de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome pessoa jurídica proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aqui representado pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(representante legal) portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA(M) que se comprometem a obter recurso adicional como forma de complementação do orçamento previsto neste Edital, sendo condição para o recebimento das parcelas a serem transferidas pela Secretaria Municipal de Cultura a obtenção pela proponente dos recursos adicionais, conforme cronograma do projeto e que caso não logre a obtenção dos recursos adicionais, deverá devolver os mesmos, acrescidos da devida correção monetária.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da pessoa jurídica

Nome do representante

RG nº

CPF nº

**ANEXO V**

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação do proponente]*:

* pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal do proponente)

**ANEXO VI**

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que o *[identificação do proponente]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

* Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
* Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
* Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pelo proponente), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
* Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
* Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
* Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
* Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal do proponente)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A *[identificação do proponente]*, por intermédio de seu representante legal ........................................................., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ...................... e inscrito no CPF sob o nº ............................., DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal do proponente)

**ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A proponente ........................................................................, com sede na ............................................................................................., nº ................., C.N.P.J. nº ..........................................................................., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do

Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**ANEXO IX - MODELO PLANO DE TRABALHO**

**MODELO PLANO DE TRABALHO -**

**Observação:** todos os campos em verde deverão ser definidos anteriormente pela Administração Pública.

**Identificação do proponente**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome: | | | | | | |
| CNPJ: | Endereço: | | | | | |
| Complemento: | | Bairro: | | | | CEP: |
| Telefone: (DDD) | | Telefone: (DDD) | | | | Telefone: (DDD) |
| E-mail: | | | Site: | | | |
| Responsável pela OSC: | | | | | | |
| CPF: | | | | RG: | Órgão Expedidor: | |
| Endereço do Responsável: | | | | | | |

**Dados do projeto**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome do projeto | | |
| Local de realização: | Data de realização: | Horário de realização: |
| Nome do responsável técnico do projeto: | Nº do registro profissional: |  |
| Valor total do projeto: R$ (extenso) | | |
| Valor do Patrocínio: R$ (extenso) | | |

**Histórico do proponente (experiências na área, parcerias anteriores)**

|  |
| --- |
|  |

**Descrição do Objeto – O 1º Festival de Circo para a cidade de São Paulo deverá contemplar ações artísticas, atrações nacionais e/ou internacionais; atividades formativas tais como: circos em lona; grupos ou companhias circenses formados por 2 (dois) ou mais artistas; artistas individuais de diferentes especialidades, como malabarismo, palhaço, acrobacia, contorcionismo, equilibrismo, ilusionismo, entre outros; números circenses, que correspondem a performances que utilizam técnicas circenses aéreas, acrobáticas, equilibrísticas, de manipulação de objetos, de comicidade, teatrais, musicais, corporais, entre outras.**

|  |
| --- |
|  |

**Justificativa do projeto** O propósito da Secretaria Municipal de Cultura para realização da parceria é garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes

|  |
| --- |
|  |

**Objetivos e Metas** (metas e objetivos pretendidos)

|  |
| --- |
|  |

**Descrição do projeto e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas**

|  |
| --- |
|  |

**Metodologia** (forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ela atreladas)

|  |
| --- |
|  |

**Previsão de Atendimentos/Público**

|  |
| --- |
|  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cronograma de realização do projeto** (forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ela atreladas) | | | | | | |
| **Metas/Etapas** | **Especificação** | **Unidade** | **Quantidade** | **Valor R$** | **Data início** | **Data término** |
| Meta 1 |  |  |  |  |  |  |
| Etapa 1 |  |  |  |  |  |  |
| Etapa 2 |  |  |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |  |  |
| Meta 2 |  |  |  |  |  |  |
| Etapa 1 |  |  |  |  |  |  |
| Etapa 2... |  |  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cronograma de receitas e despesas** | | | | |
| **Receitas (descrição)** | **Valor (R$)** | **Despesas (descrição)** | **Valor (R$)** |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  | **Total:** |  | **Total:** | |

**Plano de divulgação**

|  |
| --- |
|  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PATROCÍNIO (apenas se houver)** | | | | | |
| Especificação | Descrição detalhada de cada item | Unidade de  medida | Quantidade | Valor  Unitário | Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  | | | | **TOTAL** | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **RECURSOS HUMANOS** | | | | | |
| **QUANTIDADE** | **CARGO** | **CARGA HORÁRIA** | **REMUNERAÇÃO** | **INSS PATRONAL** | **CUSTO**  **TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | | | | **TOTAL:** |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MATERIAIS E SERVIÇOS** | | | | | |
| Especificação | Descrição detalhada de cada item | Unidade de  medida | Quantidade | Valor  Unitário | Valor Total |
| MATERIAL |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  | **Sub Total de Materiais** | |  |
| SERVIÇOS |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  | **Sub Total de Serviços** | |  |
|  | | | | **Total Geral** | |

**ANEXO X**

**Referências para elaboração do plano de trabalho e metas de desempenho**

Estas referências dispõem sobre as diretrizes que os proponentes devem obrigatoriamente considerar na elaboração de proposta de trabalho para realização do 1º Festival do Circo para a cidade de São Paulo. O modelo de plano de trabalho a ser preenchido se encontra no Anexo X.

A avaliação dos projetos e a seleção da melhor proposta serão decididas pela Comissão de Seleção, conforme critérios elencados no item *6.7* deste Edital. As propostas inscritas devem contemplar as especificidades que seguem:

1. Oficinas e Workshops
   1. O projeto contemplado deverá oferecer no mínimo 40 (quarenta) horas de atividades ligadas à formação, como oficinas e workshops.
   2. As atividades mencionadas no item *1.1* deverão contemplar a pluralidade de linguagens circenses, garantindo à população ampla diversidade e possibilidades de fruição e acesso. Para tanto, o projeto deverá ofertar minimamente 10 (dez) tipos de oficinas ou workshops, tendo como sugestão: malabares, acrobacias, palhaço, maquiagem, mágica, equilibrismo, entre outros.
2. Apresentações
   1. O projeto contemplado deverá oferecer no mínimo 35 apresentações circenses, com a participação de 200 artistas com performances variadas, visando garantir o princípio da diversidade, detalhado no objeto deste edital, como eixo curatorial.
   2. A grade da programação deverá ser configurada de maneira a garantir e ampliar o acesso ao público.
   3. As atividades programadas deverão prezar pelo uso do espaço como um todo, de modo que aconteçam apresentações em todas as lonas e nos espaços abertos delimitados pelo Festival.
   4. A programação do Festival deverá ter em sua concepção ações que valorizem o entorno em que está inserido.
3. Outras atividades
   1. Deverão ser oferecidas, outras atividades que integrem o Festival do Circo, como exposições, instalações cênicas, rodas de conversa, debates públicos, dentre outros.
   2. O projeto deverá prever ações que valorizem a memória histórica do circo e sua importância no contexto artístico da cidade de São Paulo.
4. Divulgação
   1. Todas as atividades desenvolvidas no Festival do Circo deverão levar em sua divulgação as logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura como realizadora exclusiva, e da proponente.
   2. A aplicação das logomarcas deverá ser submetida à Secretaria Municipal de Cultura, com o mínimo de 10 dias de antecedência, para prévia aprovação.
      1. A não divulgação do apoio da Secretaria Municipal de Cultura poderá levar ao impedimento da realização do Festival.

4.3 O plano de trabalho deve prever estratégias de comunicação e divulgação disseminar as atividades desenvolvidas pelo Festival.

* 1. A proposta deve prever a produção gráfica de no mínimo 20.000 (vinte mil) programas no formato 21x29 cm, com dobra ao meio e 04 cores.
  2. O Proponente deve realizar a confecção de 250 camisetas e crachás para identificação da equipe envolvida no Festival.
  3. A parceira deverá fechar a agenda do Festival com dois meses de antecedência para envio à Secretaria Municipal de Cultura.
     1. As responsabilidades sobre contratos e cachês de artistas e técnicos, correrão por conta exclusivamente da parceira.

1. Estrutura e Manutenção
   1. O proponente deverá fornecer estrutura que contemple: 03 (três) lonas de circo com capacidade de 200 a 700 pessoas, com no mínimo 150 m (cento e cinquenta metros) de grades de proteção, estrutura de iluminação, rider de som e luz para cada lona e 30 banners de sinalização e programação.
   2. O proponente será responsável pela orientação de seu corpo de funcionários, bem como dos prestadores de serviço de limpeza (mínimo de 15 profissionais), segurança (mínimo de 20 profissionais) vigilância e portaria, a fim de garantir o funcionamento adequado de todo espaço do Festival e segurança do público.
   3. A parceira deverá prever serviços de assessoria financeira, contábil e jurídica.
   4. A proposta deverá contemplar o pagamento de cachê e alimentação da equipe técnica, de produção e dos artistas envolvidos.

5.5 É responsabilidade do proponente o zelo para o funcionamento regular dos contratos de serviço contribuindo para o bom uso do dinheiro público.

* 1. O proponente deverá prever em seu projeto a apresentação de laudos técnicos de engenheiros, bem como alvarás e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o bom uso do espaço.

1. Funcionamento

6.1 O Festival do Circo deverá ter funcionamento de suas atividades nos 05 (cinco) dias do Festival, conforme item 1.2 do Edital.

1. Disposições Finais
   1. A parceira, por meio de sua equipe de coordenação, deverá estar em constante contato com a equipe de acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura, submetendo a esta a grade de programação bem como aspectos da sua execução e gestão.
   2. A SMC poderá, a seu critério, indicar atividades e propostas de ações para o Festival, que dialoguem e contribuam com seu conceito de atuação na cidade.
   3. Todas as atividades oferecidas à população devem ser gratuitas.

**ANEXO XII**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/SMC/NFC/2017**

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede nesta cidade Av. São João, 473 - Centro, São Paulo - SP, 01034-001, neste ato representada pelo Secretario Municipal de Cultura, Sr. André Luiz Pompeia Sturm brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº9.813.707-4, inscrito no CPF/MF nº 090.801.088-55 ora denominada SMC e o proponente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, denominada simplesmente PARCEIRA, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 15.380 de 27 de maio de 2011 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado às fls. \_\_\_\_ do processo administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, publicado no DOC de \_\_\_/\_\_\_/2016, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Através do presente, a SMC e a PARCEIRA, registram interesse para o desenvolvimento da proposta visando à realização do 1º Festival de Circo para a cidade de São Paulo, bem como a execução das ações necessárias para estruturação, produção e disponibilização ao público da programação artística, conforme referências e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total do Termo de Colaboração é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a ser desembolsado após assinatura do presente termo.

2.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, se obrigando a realizar a movimentação dos recursos financeiros do Termo de Colaboração exclusivamente nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

2.2.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.2.2 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

2.3 É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMC em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

2.4 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

2.5 Pela execução das atividades e serviços objeto desta parceria, a Secretaria Municipal de Cultura pagará à PARCEIRA os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Orçamento aprovados nesta parceria.

2.5.1 Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela SMC mediante eventual revisão de metas.

2.5.2 Poderão ser glosadas pela SMC as despesas que não se enquadrarem no objeto do Termo de Colaboração, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário constante no Programa de Trabalho pactuado com a PARCEIRA.

2.6 Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela SMC, desde que não altere o valor total da parceria.

2.6.1 A parceira poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

2.7 Os recursos da parceria geridos pela parceira não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

3.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

3.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

3.2. A PARCEIRA deverá apresentar os documentos para fins de prestações de contas final:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pelo proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II – na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do proponente;

III – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

IV – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

3.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a PARCEIRAnotificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

3.3.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

3.4. Cabe à Administração pública analisar cada relatório e prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas

3.5. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

3.5.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

3.5.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela parceira, de acordo com o plano de trabalho aprovado, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

3.5.2.1. Nos casos em que a parceira houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

3.6. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos solicitados e os pareceres e relatórios dos itens 3.5.

3.7. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

3.8. A parceira está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, em caráter final, ao término de sua vigência.

3.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente justificado.

4.8.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.8.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.9.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.10. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.11.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.11.2. nos casos em que não for constatado dolo da proponente ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.11. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.12. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.12.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a parceira poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação do proponente, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.12.2. Cabe à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos diante da rejeição da prestação de contas, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.12.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.12.2.2. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

6.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

6.2.1. Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela PARCEIRA para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênere, sem fins lucrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

7.1. A PARCEIRA, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

b) responder perante a SMC pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

d) facilitar a supervisão e fiscalização da SMC, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas a SMC, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e item 3.2 do presente chamamento.

f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

g) Cumprir integralmente as metas definidas no plano de trabalho que constituem obrigações desta parceria;

h) Atualizar o Programa de Trabalho cumprindo-o integralmente;

i) Cumprir as obrigações determinadas nas demais cláusulas e anexos desse termo;

j) Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste termo de colaboração.

7.3.8. Não contratar, no âmbito desta parceria:

cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de ocupante(s) de cargo(s) em comissão, função(ões) de confiança ou função(ões) gratificada(s) no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e suas entidades vinculadas.

7.3.9. Manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

a) Dados Pessoais;

b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMC

8.1. A SMC , em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) manter o empenho para o recurso necessário ao desenvolvimento deste ajuste;

b) repassar à PARCEIRA o recurso decorrente do presente;

c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.

e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

f) Supervisionar e monitorar rotineiramente o termo de colaboração e constituir Comissão de Monitoramento e avaliação e o gestor da parceria.

g) Realizar a administração deste Termo de Colaboração, especialmente com vistas a:

i) Verificar se os relatórios entregues pela PARCEIRA estão em formato adequado para o monitoramento e avaliação contratual, bem como a utilização de medidas para verificar a confiabilidade das informações prestadas;

ii) Acompanhar e avaliar os indicadores e as prestações de contas da PARCEIRA, bem como monitorar atentamente a execução dos serviços;

iii) Constituir adequadamente e fazer cumprir as deliberações emanadas neste Termo de Colaboração;

iv) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento, o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

a) acompanhar a execução do Termo de Colaboração;

b) acompanhar todos os dias de realização do 1º Festival de Circo para a cidade de São Paulo;

c) encaminhar ao Secretário Municipal de Cultura os relatórios conclusivos;

d) informar o Tribunal de Contas do Município e o Ministério Público, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pelo proponente, sob pena de responsabilidade solidária;

e) representar ao Ministério Público e comunicar à Procuradoria Geral do Município para que requeiram em juízo a indisponibilidade dos bens da entidade e sequestro dos bens dos dirigentes, agentes públicos ou terceiros que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, quando a gravidade dos fatos ou interesse público assim exigir e havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos públicos;

9.2. Será efetuada visita in loco nas datas de realização do Festival objeto deste Edital para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

9.3 O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto considerará os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo proponente.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela proponente na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, á autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

10.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

1. aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
2. aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

10.4. Em se tratando de fiscalização, monitoramento e execução deste termo de colaboração, a PARCEIRA deverá:

10.4.1 Adotar todas as medidas necessárias para que as instâncias fiscalizadoras deste Termo de Colaboração acessem todas as informações de posse da PARCEIRA resultantes da execução do objeto deste termo;

10.4.2. Disponibilizar todas as informações jurídicas e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela SMC e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo;

10.4.3. Entregar tempestivamente os Relatórios previstos neste termo e estabelecido neste Termo, da forma mais completa possível, atendendo às solicitações de formato e conteúdo da SMC referentes aos Relatórios e pedidos de esclarecimentos adicionais; e

10.4.4. Emitir todos os comprovantes fiscais em nome da PARCEIRA e manter seus originais sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores;

10.4.5. Manter as notas fiscais devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da PARCEIRA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

11.1. A vigência do presente Termo de Colaboração corresponde ao período de \_\_\_\_\_\_\_\_ a de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. O mesmo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

11.1.1 Apenas após aprovação da prestação de contas final estará a PARCEIRA desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

12.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

12.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

12.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

a) interesse público na alteração proposta;

b) a capacidade técnica-operacional do proponente para cumprir a proposta;

c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica previamente à deliberação da autoridade competente.

12.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

12.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) a falta de apresentação das prestações de contas;

12.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

12.7. Em caso de rescisão unilateral por parte da SMC que não decorra de má gestão, culpa ou dolo daPARCEIRA , a Prefeitura Municipal de São Paulo efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso.

12.7 Em caso de rescisão unilateral por parte da PARCEIRA, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da SMC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

13.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.2. As sanções estabelecidas nos itens 13.1.2. e 13.1.3. são de competência exclusiva do Secretario Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.3. A sanção estabelecida no item 13.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3.

13.5. A parceira adeverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

13.6. A parceira terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.

13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à parceira preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 6.14. do Edital.

14.2. Aparceira , caso seja organização da sociedade civil, deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

14.3. A Secretaria Municipal de Cultura não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelaPARCEIRA , com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

14.3.1. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PARCEIRA.

14.4. O pagamento de remuneração da equipe pelo proponente da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

14.5 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.6. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

14.7. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

14.8. A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes

e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

Pela PROPONENTE:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

cargo

Pela Secretaria Municipal de Cultura:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: